



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa do IF Goiano

Dispõe sobre o Comitê de Conduta Ética para o uso de seres humanos em pesquisas no Instituto Federal Goiano.

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa é um colegiado multi e transdisciplinar independente, com *munus* público, implantado nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do IF Goiano (COEP/IF Goiano) avaliará os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, baseando-se na Resolução CNS 196/96, VII que defende a integridade, os interesses e a dignidade dos sujeitos.

§ 2º O COEP/IF Goiano, de acordo com as normas vigentes, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, constitui-se uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculado a Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP).

§ 3º Os membros do COEP/IF Goiano terão total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 4º Os membros do Comitê deverão isentar-se de envolvimento financeiro e conflitos de interesse.

Artigo 2º - O Comitê será composto por membros designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação/IF Goiano, respeitadas as recomendações contidas nas normas vigentes.

§ 1º O COEP/IF Goiano será constituído por colegiado com número de 14 (quatorze) membros, incluindo servidores (docentes e técnicos administrativos) e pelo menos um membro da sociedade, representando os usuários da instituição.

§ 2º O COEP/ IF Goiano poderá variar na sua composição, dependendo das especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem analisadas.

§ 3º O COEP/ IF Goiano deverá ter mais da metade de seus membros pertencentes a categorias profissionais diferentes, bem como ambos os gêneros na mesma proporção. Poderá ainda contar com assessores “ad hoc”, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 4º No caso de pesquisas com grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro “ad hoc” do COEP/IF Goiano, para participar da análise do projeto específico.

Artigo 3º - A duração do mandato dos membros do COEP/IF Goiano será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 4º - O COEP/ IF Goiano terá um coordenador, membro do quadro efetivo do IF Goiano, eleito pelo comitê.

Parágrafo único. O COEP/IF Goiano terá uma secretaria executiva, constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Artigo 5º - Ao coordenador compete:

I- Convocar Reuniões.

II. Presidir reuniões.

III. Designar relatores a cada reunião.

IV. Distribuir para os relatores os projetos de pesquisa e/ou outros documentos encaminhados ao Comitê.

Artigo 6º - As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único – Fica estabelecido o quorum de 2/3 (dois terços) do Comitê para a instalação das reuniões em primeira convocação. Não havendo quorum em primeira convocação, o comitê poderá ser instalado em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de ½ (metade) do Comitê. Sem o quorum estabelecido, o COEP – IF Goiano não pode deliberar.

Artigo 8º - Os membros do Comitê que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e a sua substituição se dará por outro membro da mesma área, indicado pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*.

Artigo 9º – Cada *campus* deve enviar pelo menos um de seus representantes para compor o quorum necessário para cada reunião do COEP.

Artigo 10 - O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e aprovada por 2/3 (dois terços) do COEP – IF Goiano.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, ½ (metade) dos membros.

Artigo 11 - São atribuições do COEP/IF Goiano:

I- Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

II- Salvar os direitos e a dignidade dos sujeitos e objetos da pesquisa.

III- Contribuir para a qualidade das pesquisas e para a discussão de seu papel no desenvolvimento institucional e social da comunidade.

IV- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais e/ou semestrais dos pesquisadores.

V- Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo.

VI- Instaurar sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas desenvolvidas na instituição, apresentando resultados e conclusões à autoridade competente.

Artigo 12 - Os casos omissos serão decididos pelo COEP/IF Goiano.

Artigo 13 - O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Superior do IF Goiano através da Resolução 010/2010 de 28 de maio de 2010.

José Donizete Borges
Presidente do CS – IF Goiano